

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1299/2025

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao projeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

RESPONSÁVEL(EIS) PELO PREENCHIMENTO DO ETP

Nome: PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA AMARAL

Telefone (63)99111-4498

E-mail: pedroamaral.diretorlicitacoes@gmail.com

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Nota explicativa: O presente processo de: **RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 23/03/99 ANP, NPR 14024 DA ABNT**, é de importância ao órgão público, sendo que o mesmo necessita da recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP 13KG, para usar em seu dia a dia, com os cafés e chás, atendendo a estrutura mínima na copa para atendimento

II – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Av. Murilo Braga nº 1847, Centro.
Fone/Fax *63 3363 1731
PORTO NACIONAL-TO, 77500-000.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL



Nota explicativa: Para suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL, sendo feito uma estimativa de quantidades, é apresentado uma tabela

ITEM	QUANT. SOLICI-TADA	UNID	DISCRIMINAÇÃO
1	08	UNID.	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 23/03/99 ANP, NPR 14024 DA ABNT.

Essas quantidades são estimadas nas gestões passadas.

III– ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

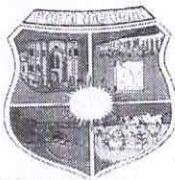
Nota explicativa: Sendo uma dispensa de licitação de muitos itens e importante ressalvar que deve-se seguir o limite de acordo com o inciso II do artigo 75. da lei 14.133/21:

"Art. 75 - É dispensável a licitação:

...

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras."

Sendo que o valor global para atender a recarga gás – GLP 13KG, não pode ultrapassar esse máximo de preços.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL



IV – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

(conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

Nota explicativa: Essa dispensa de licitação deverá ter seu pagamento de acordo a prestação de serviços sobre as solicitações de serviços, sendo que as solicitações dos mesmos, devem estar de acordo com os quantitativos informados.

1. De acordo as necessidade apresentada, será feita uma solicitação para a empresa, será solicitado pelo Coordenador de Compras, para ser recebido o produto na copa.
2. Deverá ter apenas a contratação de uma empresa, para suprir as necessidades do órgão público.
4. A empresa vencedora deverá apresentar todas suas certidões e seus dados empresariais sem nenhuma restrição, para que desta forma a empresa possa celebrar um contrato com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO.

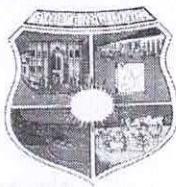
V – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Nota explicativa: Em conclusão acima foi apresentados, todos os itens e motivos que demonstram a importância desse processo, sendo que o órgão público não pode ficar sem esse processo, sendo que o órgão público deve manter a estrutura mínima da copa, assim para atender com cafés e chás para os servidores, vereadores e visitantes.

Assim o processo deverá seguir sob os itens acima, como de quantitativos e de médias de preços, também e de extrema importância que a empresa



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL



tenha suas certidões e seus dados empresariais sem nenhuma restrição para
celebração do contrato.

Pedro Oliveira Amaral
PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA AMARAL
DIRETOR DE LICITAÇÕES